

- o) Ministério Público de Minas Gerais;
 p) Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
 q) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em Minas Gerais;
 r) Associação Mineira de Municípios;
 II – da sociedade civil:
 a) Associação Comercial de Minas Gerais;
 b) Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais;
 c) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
 d) Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria;
 e) Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais;
 f) Instituto Brasileiro de Mineração;
 g) Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais;
 h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária;

i) um representante de cada uma das quatro organizações não governamentais eleitas conforme o art. 22, constituídas legalmente no Estado, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, incluídas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais – CEEA – há pelo menos um ano;

j) um representante de cada uma das três entidades eleitas conforme o art. 22, reconhecidas e dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida;

k) um representante de cada uma das três entidades civis eleitas conforme o art. 22, que representem categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. A representação dos membros natos do Plenário do COPAM será realizada pelos dirigentes máximos de seu órgão ou entidade.

Seção II

Da Composição da Câmara Normativa e Recursal

Art. 18. A CNR é composta por, no máximo, vinte membros designados pelo Presidente do COPAM, respeitada a paridade entre poder público e sociedade civil, sendo garantida a participação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A indicação dos membros que compõem a CNR será feita pelo Presidente do COPAM, em ato próprio publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, dentre os membros que compõem o Plenário.

§ 2º A presidência da CNR será exercida pelo Secretário Executivo do COPAM ou por outro servidor do SISEMA por ele indicado, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

Seção III

Da Composição das Câmaras Técnicas Especializadas do COPAM

Art. 19. As Câmaras Técnicas Especializadas do COPAM são compostas por, no mínimo oito e, no máximo, doze membros, designados pelo Presidente do COPAM, respeitada a paridade entre poder público e sociedade civil, assegurada a participação dos setores produtivo, técnico-científico e de defesa do meio ambiente.

§ 1º A indicação dos membros de que trata o caput será realizada pelo Presidente do COPAM em ato próprio a ser publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

§ 2º As Câmaras Técnicas Especializadas serão presididas por servidor do SISEMA indicado pelo Secretário Executivo do COPAM, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

Seção IV

Da Composição das URCS

Art. 20. A URC, observado o critério de representação paritária previsto no § 5º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 2016, é composta por, no mínimo doze e, no máximo, vinte membros designados pelo Presidente do COPAM, assegurando-se as seguintes representações:

- I – Poder Público Estadual;
 II – Poder Público Municipal;
 III – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
 IV – entidades representativas dos setores produtivos;
 V – profissionais liberais ligados à proteção do meio ambiente;
 VI – organizações não governamentais legalmente constituídas para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

VII – entidades de âmbito regional cujas atividades tenham interrelação com o desenvolvimento das políticas públicas de proteção ao meio ambiente;

VIII – entidades reconhecidas e dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida.

§ 1º Ficam assegurados, no mínimo, dois representantes para o segmento previsto pelo inciso VI do caput.

§ 2º Cabe ao Presidente COPAM a indicação das entidades a que se refere o inciso VII do caput.

§ 3º O Subsecretário de Gestão Regional da SEMAD é o Presidente das URCS, sendo substituído em seus impedimentos por servidor do SISEMA por ele indicado.

§ 4º O Presidente da URC não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

§ 5º O Superintendente da SUPRAM exercerá a função de Secretário Executivo da respectiva URC, não sendo considerado membro da Unidade.

§ 6º As URCS terão sua sede e circunscrição coincidentes com as sedes e circunscrições das unidades regionais da SEMAD e de suas entidades vinculadas, conforme o Anexo.

Seção V

Das Disposições Gerais da Representação

Art. 21. Cada entidade ou órgão representado no COPAM terá um representante titular e dois suplentes que os substituirão em caso de falta ou impedimento.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes das instituições não sujeitas a eleição serão por estas indicados.

§ 2º Os membros suplentes das instituições sujeitas a eleição, na forma do art. 16 deste Decreto, serão eleitos no mesmo processo eletivo de escolha dos membros titulares.

§ 3º Se no processo eletivo a que se refere o art. 16 deste Decreto não forem eleitos representantes suplentes, as instituições eleitas os indicarão.

§ 4º Os representantes titulares dos municípios, de que trata o inciso II do art. 20, poderão indicar primeiro e segundo suplentes, que os substituirão em seus impedimentos, desde que estes pertençam a órgão ou entidade do Poder Público Municipal do representante titular.

Art. 22. As instituições a que se referem as alíneas “j”, “j” e “k” do inciso II do art. 17 e os incisos V, VI, VII e VIII do art. 20 serão eleitas pelos respectivos segmentos, em reuniões coordenadas pela SEMAD, que as convocará mediante edital publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, do qual constarão os documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica e do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 23. Ao membro do COPAM, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, o exercício das funções de membro do COPAM, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

§ 2º Não se aplica a vedação a que se refere o § 1º ao empregado de empresa que não tenha como objeto principal o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização, aplicando-se-lhe os impedimentos a que se refere o caput.

Art. 24. Ao servidor da SEMAD e de suas entidades vinculadas, é vedada a participação como representante no COPAM, salvo por designação para Presidência ou suplência em uma das unidades.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS DE APOIO

Art. 25. São considerados órgãos seccionais de apoio ao COPAM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual cujas atividades estejam associadas à proteção e controle do uso dos recursos ambientais.

Art. 26. Os órgãos seccionais de apoio ao COPAM são:

- I – a FEAM e suas unidades regionais;
 II – o IEF e suas unidades regionais;
 III – o IGAM e suas unidades regionais;
 IV – a SEMAD, por meio das SUPRAMs.

§ 1º O apoio e assessoramento técnico e jurídico às Câmaras Técnicas Especializadas e às URCS será de competência:

I – da SEMAD e SUPRAMs, relativamente à CEM, à CIM, à CID, à CIF e à CIE, com o apoio da FEAM no âmbito de suas competências;

II – do IEF e SUPRAMs relativamente à CAP e à CPB;

III – da SEMAD e das SUPRAMs, relativamente à URC a que cada uma estiver vinculada.

§ 2º O apoio e assessoramento jurídico ao Plenário e à CNR competirá à SEMAD e o apoio técnico será prestado pela SEMAD e demais órgãos seccionais.

§ 3º O órgão seccional poderá prestar apoio técnico a outras Câmaras e às URCS por sua iniciativa ou por solicitação do COPAM, e sob a coordenação da SEMAD.

§ 4º O IGAM prestará apoio técnico e operacional às unidades do COPAM nos casos em que essa medida se fizer necessária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A Deliberação Normativa COPAM n.º 177, de 22 de agosto de 2012, aplica-se, no que couber, ao funcionamento do COPAM, até que seja aprovado o regimento interno de acordo com este regulamento.

Art. 28. Até a implementação dos procedimentos relativos à emissão da Licença Ambiental Simplificada, as SUPRAMs emitirão Autorização Ambiental de Funcionamento, nos termos do § 2o do art. 38 da Lei 21.972, de 2016.

Art. 29. A supressão de vegetação vinculada ao licenciamento ambiental será autorizada pela SUPRAM ou pela unidade do COPAM competente pela decisão sobre o requerimento de concessão da respectiva licença.

Art. 30. O regime de competência recursal estabelecido na alínea “c” do inciso II do art. 8º e na alínea “b” do inciso V do art. 9º aplicar-se-á a partir da vigência de regulamento próprio, aprovado por decreto posterior.

Art. 31. Ficam revogados:

- I – o Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007;
 II – o inciso V do art. 13 do Decreto nº 45.825, de 20 de dezembro de 2011;
 III – o inciso XII do art. 12 do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011;
 IV – o inciso V do art. 12 do Decreto nº 46.636, de 28 de outubro de 2014.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 23 de fevereiro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016)

Sede e jurisdição das Unidades Regionais Colegiadas do COPAM

I – A Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, com sede em Divinópolis, possui jurisdição sobre sessenta e seis municípios, a saber: Abaeté; Aguanil; Araújos; Arcos; Bambuí; Biquinhas; Bom Despacho; Camacho; Campo Belo; Cana Verde; Candeias; Capitólio; Carmo da Mata; Carmo do Cajuru; Carmópolis de Minas; Cedro do Abaeté; Cláudio; Conceição do Pará; Córrego Danta; Córrego Fundo; Cristais; Desterro de Entre Rios; Divinópolis; Dores do Indaiá; Doresópolis; Estrela do Indaiá; Formiga; Igaratinga; Iguatama; Itaguara; Itapeçerica; Itaúna; Japaraíba; Lagoa da Prata; Leandro Ferreira; Luz; Maravilhas; Martinho Campos; Medeiros; Moema; Morada Nova de Minas; Nova Serrana; Oliveira; Onça de Pitangui; Paineiras; Paíns; Pará de Minas; Passa-Tempo; Pedra do Indaiá; Pequi; Perdígão; Pimenta; Piracema; Pitangui; Piumhi; Pompéu; Quartel Geral; Santo Antonio do Monte; São Francisco de Paula; São Gonçalo do Pará; São José da Varginha; São Roque de Minas; São Sebastião do Oeste; Serra da Saudade; Tapira; Vargem Bonita;

II – A Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba com sede em Belo Horizonte, possui jurisdição sobre quarenta municípios, a saber: Belo Vale; Betim; Bonfim; Brumadinho; Cachoeira da Prata; Caetanópolis; Caranaíba; Casa Grande; Catas Altas da Noruega; Congonhas; Conselheiro Lafaiete; Cristiano Ottoni; Crucilândia; Entre Rios de Minas; Esmeraldas; Felixlândia; Florestal; Fortuna de Minas; Ibitiré; Igarapé; Inhaúma; Itatiaiuçu; Itaverava; Jeceaba; Joaquim Felício; Juatuba; Mário Campos; Mateus Leme; Moeda; Ouro Branco; Papagaios; Paraopeba; Piedade dos Gerais; Queluzito; Rio Manso; Santana dos Montes; São Brás do Suaçuí; São Joaquim de Bicas; Sarzedo; Três Marias;

III – A Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas, com sede em Belo Horizonte, possui jurisdição sobre quarenta e um municípios, a saber: Araçá; Augusto de Lima; Baldim; Belo Horizonte; Buenópolis; Caeté; Capim Branco; Confins; Contagem; Cordisburgo; Corinto; Curvelo; Diogo de Vasconcelos; Funilândia; Inimutaba; Itabirito; Jaboticatubas; Jequitibá; Lagoa Santa; Mariana; Matozinhos; Monjolos; Morro da Garça; Nova Lima; Nova União; Ouro Preto; Pedro Leopoldo; Presidente Juscelino; Prudente de Moraes; Raposos; Ribeirão das Neves; Rio Acima; Sabará; Santa Luzia; Santana do Pirapama; Santana do Riacho; Santo Hipólito; São José da Lapa; Sete Lagoas; Taquaraçu de Minas; Vespasiano;

IV – A Unidade Regional Colegiada do Jequitinhonha, com sede em Diamantina, possui jurisdição sobre sessenta e três municípios, a saber: Águas Vermelhas; Almenara; Alvorada de Minas; Angelândia; Araçuaí; Aricanduva; Bandeira; Berilo; Cachoeira de Pajeú; Capelinha; Carbonita; Chapada do Norte; Coluna; Comercinho; Conceição do Mato Dentro; Congonhas do Norte; Coronel Murta; Couto de Magalhães de Minas; Cural de Dentro; Datas; Diamantina; Divisa Alegre; Divisópolis; Felício dos Santos; Felisburgo; Francisco Badaró; Gouveia; Itamarandiba; Itaobim; Itinga; Jacinto; Jenipapo de Minas; Jequitinhonha; Joaíma; Jordânia; José Gonçalves de Minas; Leme do Prado; Mata Verde; Medina; Minas Novas; Monte Formoso; Morro do Pilar; Padre Paraíso; Palmópolis; Pedra Azul; Ponto dos Volantes; Presidente Kubitschek; Rio do Prado; Rio Vermelho; Rubim; Salto da Divisa; Santa Cruz de Salinas; Santa Maria do Salto; Santo Antônio do Itambé; Santo Antonio do Jacinto; São Gonçalo do Rio Preto; Senador Modestino Gonçalves; Serra Azul de Minas; Serro; Setubinha; Turmalina; Veredinha; Virgem da Lapa;

V – A Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro, com sede em Governador Valadares, possui jurisdição sobre cento e quarenta e seis municípios, a saber: Açucena; Água Boa; Águas Formosas; Aimorés; Alpercata; Alvarenga; Alvinópolis; Antônio Dias; Ataléia; Barão de Cocais; Bela Vista de Minas; Belo Oriente; Bertópolis; Bom Jesus do Amparo; Bom Jesus do Galho; Braúnas; Bugre; Campanário; Cantagalo; Capitão Andrade; Carai; Caratinga; Carlos Chagas; Carmésia; Catas Altas; Catuji; Central de Minas; Conceição de Ipanema; Conselheiro Pena; Coroaci; Coronel Fabriciano; Córrego Novo; Crisólita; Cuparaque; Dionísio; Divino das Laranjeiras; Divinolândia de Minas; Dom Cavati; Dom Joaquim; Dores de Guanhães; Engenheiro Caldas; Entre Folhas; Fernandes Tourinho; Ferros; Franciscópolis; Frei Gaspar; Frei Inocêncio; Frei Lagonegro; Fronteira dos Vales; Galiléia; Goiabeira; Gonzaga; Governador Valadares; Guanhães; Iapu; Imbé de Minas; Inhapim; Ipaba; Ipanema; Ipatinga; Itabira; Itabirinha de Mantena; Itaipé; Itambacuri; Itambé do Mato Dentro; Itanhomi; Ituiúta; Jaguaráçu; Jampruca; Joanésia; João Monlevade; José Raydan; Ladainha; Machacalis; Malacacheta; Mantena; Marilac; Marliéria; Materlândia; Mathias Lobato; Mendes Pimentel; Mesquita; Mutum; Nacip Raydan; Nanuque; Naque; Nova Belém; Nova Era; Nova Modica; Novo Cruzeiro; Novo Oriente de Minas; Ouro Verde de Minas; Passabém; Paulistas; Pavão; Peçanha; Periquito; Pescador; Piedade de Caratinga; Pingo d'Água; Pocrane; Poté; Resplendor; Rio Piracicaba; Sabinópolis; Santa Bárbara do Leste; Santa Bárbara; Santa Efigênia de Minas; Santa Helena de Minas; Santa Maria de Itabira; Santa Maria do Suaçuí; Santa Rita de Minas; Santa Rita do Ituto; Santana do Paraíso; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Domingos das Dores; São Domingos do Prado; São Félix de Minas; São Geraldo da Piedade; São Geraldo do Baixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São João do Manteninha; São João do Oriente; São João Evangelista; São José da Safira; São José do Divino; São José do Goiabal; São José do Jacuri; São Pedro do Suaçuí; São Sebastião do Anta; São Sebastião do Maranhão; São Sebastião do Rio Preto; Sardoá; Senhora do Porto; Serra dos Aimorés; Sobralia; Taparuba; Tarumirim; Teófilo Otoni; Timóteo; Tumiritinga; Ubaporanga; Umburata; Vargem Alegre; Virgíniópolis; Virgolândia;